



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 27/93

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INDENIZAR POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor Sebastião Sanches de Oliveira e s/m, a título de desapropriação indireta, consoante acordo firmado no processo 8913, 1ª Vara Cível da Comarca de Ubá-MG., uma área de terreno vago medindo 18 x 15, num total de 270m², confrontando de um lado com a Joseart Ind. e Com. de Móveis, localizada no Bairro Colina, descritos com suas divisas a fls.241 do livro BJ de Registro Civil, sob nº.R-01, em 06 de julho de 1992, referente à matrícula nº 17106 BJ e Fls.245 do livro 2 BJ do Registro Geral sob nº R-01 referente à matrícula nº 17110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de transmissão e registro do imóvel, objeto da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 04 de outubro de 1993.

Corrado Roberti
Pref. Municipal